



SUMÁRIO

- ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA 2025/2028.



Outros

Ata da 32ª Sessão Ordinária
Legislativa 2025/2028 -
da Câmara Municipal de
Riacho de Santana, Bahia.

dos vinte dias do mês de Outubro de 2025,
às 18:00 h, na sede da Câmara Municipal
de Riacho de Santana, Bahia, reuniram-se a 32ª Sessão Ordinária Legislativa
2025/2028. Com a presença de 13 -
Vereadores e frente de quórum regimental
a Srª Presidente declarou aberta a sessão.
Em seguida foi feita a leitura da ata redi-



18

zada no dia 13 de Outubro do ano em curso, onde depois de lida e aprovada foi assinada pelos edis presentes. Em momento a Sr^a Presidente iniciou sua fala: Recepcionamos hoje, o Ofício de nº 083/2025, da Procuradoria Geral do Município que encaminhou a esta Casa Legislativa a ordem judicial de afastamento do gestor João Elton Martins Canajira do cargo de Prefeito do Município de Riacho de Santana, cuja decisão é da lavra do Ministro Nunes Marques. A Sr^a Presidente solicitou da Secretária da Casa para fazer leitura na íntegra do Ofício nº 083/2025 do Procurador Geral do Município, Danilo Alves da Silva e Parecer jurídico apresentado pela Assessoria jurídica desta Casa. Ofício nº 083/2025. A Exma. Jusceli Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana Bahia. Assunto: Comunicação de cumprimento de Decisão judicial de Afastamento do cargo de Prefeito Municipal de Riacho de Santana BA proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Excelentíssima Senhora Presidente, cumprimentando-a cordialmente, e no exercício das atribuições conferidas a esta Procuradoria Geral, encaminho a Vossa Excelência, anexa a este, cópia integral do Mandado de Intimação nº 5411/2025 (Petição 14232) emanado do Supremo Tribunal Federal (STF) com data de 6 de Outubro de 2025 e assinado digitalmente pelo Ministro Relator.



NUNES MARQUES. O referido Mandado de Intimação determina, entre as medidas cautelares fixadas na decisão proferida em 23 de setembro de 2025 o seguinte: O afastamento do cargo/função pública de Prefeito do Município de Riacho de Santana BA, impondo-lhe, ainda, a proibição de ingresso nas dependências do órgão em que exerce suas funções e a abstenção de contato por qualquer meio, com servidores públicos vinculados ao referido órgão. Desta forma, e visando o fiel e imediato cumprimento da decisão emanada da Suprema Corte, a presente tem por finalidade dar ciência oficial a essa Casa Legislativa sobre o afastamento do Prefeito Municipal João Vitor Martins Baranheira, a partir desta data. Requer-se outrossim, que essa Egrégia Câmara Municipal adote as providências administrativas e legais cabíveis, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, para a assunção imediata do cargo de Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos municipais. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente, Danilo Alves da Silva, Procurador Geral do Município. MANDADO DE INTIMAÇÃO nº 5411/2025 Petição 14232. O Ministro NUNES MARQUES, do Supremo Tribunal Federal, Relator do processo em epígrafe, MANDA que a Polícia Federal Relator do processo INTIME João Vitor Martins Baranheira, CPF



19

nº 018.550.085/48, acerca das seguintes medidas determinadas na decisão proferida em 23 de setembro de 2025: o afastamento do cargo / função pública de prefeito do Município de Riacho de Santana - BA, impondo-lhe, ainda, a proibição de acesso a todo e qualquer sistema público, bem como a proibição de ingresso nas dependências do órgão em que exerce suas funções e a abstenção de contato por qualquer meio com servidores públicos vinculados ao referido órgão. Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção. Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 2025. Ministro NUNES MARQUES Relator. Na mesma oportunidade, a prefeitura municipal de Riacho de Santana, solicita as providências legais e cabíveis para efetuar transmissão do cargo a fim de dar continuidade as atividades e obrigações do executivo municipal. Revisitando a Lei Orgânica e Regimento dessa Casa o processo de transmissão de cargo / substituição estão previstas no art. 55 da Lei Orgânica. No caso que irá se apresentar, não há como esta Casa legislativa promover a transmissão do cargo, uma vez que o afastamento do então gestor João Vitor Martins Barauneira se deu de forma provisória. Quando o Judiciário afastar o prefeito provisoriamente, ele não perde



O cargo, apenas fica impedido de exercer as funções por um tempo determinado (por exemplo durante investigação ou processo). Nesse caso: A Câmara Municipal não "empessa" um novo prefeito, o que ocorre é o chamamento automático do vice-prefeito para responder interinamente pelo cargo, sem posse formal definitiva. A Câmara apenas toma ciência da decisão judicial e comunica o vice para assumir temporariamente as funções executivas. O afastamento provisório de chefe do Poder Executivo determinado por autoridade judicial não acarreta vacância do cargo, mas apenas impedimento temporário do exercício das funções. Conforme o disposto no art 55 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e em primazia ao art. 80 da Constituição Federal, o Vice-prefeito substitui automaticamente o Prefeito em seus impedimentos e ausências, sem necessidade de ato formal de posse ou deliberação da Câmara. Precedentes: STF MS 34.070 AgR Relatora Ministra Rosa Weber julgado em 24/11/2016 "O afastamento cautelar de chefe do Poder Executivo, determinado judicialmente, não implica vacância do cargo, mas apenas suspensão temporária do exercício das funções cabendo ao vice-prefeito substituí-lo automaticamente, conforme previsão da Lei Orgânica e por primazia com o art. 80 da Constituição Federal". STF ADI 6.341 MP Relator Ministro



20

Alexandre de Moraes, DJe 13/07/2020.
"A substituição automática do Chefe do Poder Executivo pelo seu vice é conseqüência lógica do sistema constitucional, que busca garantir a continuidade administrativa independentemente de formalidade adicional." STF RE 729.744, Relator Ministro Dias Toffi, DJe 26/05/2016 "Não se confunde o afastamento temporário do prefeito determinado por decisão judicial com a perda definitiva do mandato, não se exigindo ato de posse ou deliberação legislativa para a substituição interina." STJ - AgInt no RMS 63.018/P1, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/06/2019 "A substituição interina do prefeito afastado judicialmente ocorre automaticamente, sem se invocar a exigência de ato formal de posse pelo Poder Legislativo." STJ - RMS 56.868/GO, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/03/2019 "Afastamento judicial de prefeito não acarreta vacância do cargo mas mera suspensão temporária do exercício, devendo o vice-prefeito responder interinamente pelo Executivo, sem necessidade de posse formal." Assim, diante da situação posta, e considerando a necessidade de atuarmos dentro do que disciplina a lei, sem nos distanciarmos das necessidades do Município e sobretudo pela impossibilidade de que os serviços públicos sejam paralisados, encaminharemos cópia dessa ata



a Prefeitura, vice-prefeito e instituições bancárias do Município e a quem for necessário comunicando que a atuação desta Casa está em consonância com a legislação, razão pela qual peço a Vossa Senhorias compreensão ante a necessidade de assinar a ata a fim de que possamos dar a devida tramitação cabendo ao Município e ao Vice-prefeito, em exercício, assumir automaticamente as funções de forma interina. A Sr^a Presidente passou a palavra para os vereadores que quisesse fazer alguma ponderação. Continuando deu-se início ao Pequeno Expediente onde fizeram uso da palavra os edis: Demáide Rocha, Marivaldo Rocha, Sandilson de Jesus, Cláudio Lopes, Celio Rodrigues e Edilson Pereira. O Grande Expediente fizeram uso da palavra os vereadores: Demáide Rocha, Celio Rodrigues e Suzeli Duarte. Prosseguindo passou para o prolongamento do Dia onde foi feita a leitura do material de Expediente composto por: 1ª discussão do PL nº 648/2025, 2ª discussão do PL nº 646/2025, Ofício PMRS/SEPLAN nº 45/2025 do Prefeito Municipal. Ordem do Dia a Sr^a Presidente apresentou para 1ª discussão o Projeto de Lei nº 648/2025 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de promoção da igualdade racial do fundo municipal



21

dá outras providências". Com o Parecer da CTR e CFPC favorável, e assim o referido Projeto foi submetido a 1ª discussão, ficando para 2ª discussão e votação na próxima sessão. Apresentou para 2ª discussão o Projeto de Lei nº 646/2025 de autoria do Vereador Vandilson de Jesus, que, "Institui no município de Riacho de Santana a Semana de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, a ser realizada a partir de 08 de março que submetido à votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para se tratar a Srª Presidente declarou encerrada a sessão. É para constar eu Senebardos lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos edis presentes. Riacho de Santana, em 20 de Outubro de 2025.

Elton Sued R.R.

Leandro Rodrigues de Araújo

Grifon Tibério da Silva

Reginaldo Silva Magalhães

Cláudio Lopes do Cruz

Marceli de Souza Duarte

Jana Almeida Borges Timóteo Gondim

Leandro da Silva

Vandilson de Jesus Silva

Diogo H.P. Lopes

Guilherme Roberto de Almeida

Edilson Pereira da Silva

Renato J. Rocha de Azevedo